

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba –FADI

PORTARIA N. 06/2022

“Institui o Regulamento da Bolsa Escola Pública para alunos ingressantes em 2023”

O Diretor Presidente da Fundação Educacional Sorocabana - FES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Instituir e divulgar o anexo Regulamento da Bolsa Escola Pública/2023, para os alunos ingressantes na Faculdade de Direito de Sorocaba, no processo seletivo de 2023, com o objetivo de promover a inclusão de alunos egressos de instituições públicas de ensino e/ou bolsistas de escola privada, com bom desempenho escolar, nos termos do mencionado Regulamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 07 de novembro de 2022, LXV da fundação da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI.

Dante Soares Catuzzo Junior

Diretor Presidente

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba –FADI

REGULAMENTO DA BOLSA ESCOLA PÚBLICA/2023

Art. 1º - A Fundação Educacional Sorocabana – FES, mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI, institui o programa de Bolsa Escola Pública, com o objetivo conceder até 20 (vinte) bolsas sociais integrais (100%) para 2023 aos alunos aprovados pelo processo seletivo, egressos de instituição pública de ensino ou bolsistas de escola privada, com bom desempenho escolar e que efetivamente necessitem de auxílio financeiro.

Art. 2º - O programa de Bolsa de Escola Pública tem por propósito ofertar bolsas integrais, por meio de um processo seletivo restrito aos alunos de graduação e ingressantes na FADI pelo processo seletivo de 2023 que, comprovadamente, demonstrarem perfil condizente com as regras estabelecidas pela instituição.

Parágrafo primeiro: O aluno contemplado pela Bolsa Escola Pública deverá entender o caráter temporário e subsidiário dessa política institucional e, assim, deve ter por objetivo se preparar pedagógica e profissionalmente para ingressar ou ascender no mercado de trabalho.

Parágrafo segundo: Cabe ao Programa de Bolsa de Escola Pública contemplar alunos com necessidade socioeconômica comprovada pelos critérios estabelecidos, visando tornar o processo eficiente e condizente com a responsabilidade social.

Art. 3º - O programa de Bolsa de Escola Pública concederá até 20 (vinte) bolsas integrais na anuidade de 2023 para a graduação pela Faculdade de Direito de Sorocaba, unicamente e pela ordem dos aprovados no processo seletivo da referida instituição para o ano de 2023.

Parágrafo primeiro: O presente programa é vigente para o ano de 2023.

Parágrafo segundo: Para concorrer no programa de Bolsa de Escola Pública, além da inscrição conforme previsto neste Regulamento e preenchimento dos demais requisitos, o interessado deverá ter sido aprovado, em primeira chamada, no processo seletivo de 2023 da FADI/Sorocaba.

Art. 4º - O interessado em participar do programa de Bolsa de Escola Pública deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba –FADI

- (a) ter cursado com êxito os três anos do Ensino Médio em instituição pública de ensino ou em instituição privada de ensino, desde que, neste último caso, comprove, por todo esse período, que era bolsista com desconto de 50% ou mais na mensalidade escolar;
- (b) o interessado deverá comprovar bom desempenho escolar durante os três anos do Ensino Médio, mediante índice de aproveitamento escolar de 80% ou maior (em uma escala de nota 0 a 10, o aluno precisa alcançar média 8);
- (c) o candidato deverá possuir renda familiar *per capita* de até 2,5 salários-mínimos nacionais, de acordo com o critério e os documentos constantes do ANEXO I, que serão analisados pelo Setor de Responsabilidade Social da FES;

Parágrafo primeiro: Para a comprovação dos requisitos expressos nos itens “a” e “b” supra, o candidato deverá encaminhar histórico escolar, no caso de conclusão do Ensino Médio, ou boletim escolar do primeiro ano, do segundo ano e do primeiro semestre do terceiro ano do Ensino Médio.

Parágrafo segundo: O candidato egresso de instituição particular de ensino deverá comprovar a sua condição de bolsista, durante os três anos do Ensino Médio e de acordo com o referido percentual mínimo, pela exibição dos contratos de prestação de serviços, declaração da instituição de ensino ou documento com igual teor comprobatório.

Art. 5º - O interessado deverá apresentar ao Departamento de Responsabilidade Social da FES o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, datado e assinado, sem rasuras ou erros de digitação, com os documentos necessários e exigidos, podendo ainda ser solicitados outros documentos conforme critério da FES para comprovação dos requisitos expressos neste Regulamento.

Parágrafo primeiro: Todos os documentos recebidos, bem como as informações relacionadas aos dados pessoais dos interessados, serão tratados perante normas e diretrizes de privacidade e da proteção de dados embasadas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com o objetivo de prevenir perdas, divulgações e acessos não autorizados, acidentais ou não, com adequada segurança aos riscos decorrentes da natureza dos dados coletados.

Parágrafo segundo: As operações envolvendo o tratamento de dados pessoais limitam-se aos fins únicos e exclusivos de concessão da bolsa aos alunos aprovados no processo seletivo e que, efetivamente, preenchem os requisitos deste Regulamento.

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba –FADI

Art. 6º- O interessado deverá ser inscrever, por mensagem eletrônica (responsabilidadesocial@fadi.br), apresentando o Formulário e todos os documentos expressos neste Regulamento, no período de 07/11/2022 até 28/11/2022.

Parágrafo único: A inscrição efetiva no Programa apenas se efetivará com a entrega de *todos* os documentos expressos neste Regulamento.

Art. 7º- Diante do número limitado de bolsas, os candidatos devidamente inscritos e que preencham todos os requisitos deste Regulamento serão classificados conforme ordem do processo seletivo de ingresso, sendo da maior nota de classificação para menor, estando o número de contemplados limitado, em qualquer caso, aos vinte primeiros.

Art. 8º- O candidato selecionado pelo presente Programa deverá cumprir todos os requisitos discentes dos demais alunos, especialmente a necessidade de realização de matrícula no prazo estabelecido e outorga do contrato de prestação de serviço.

Parágrafo único: Para manter essa condição de bolsista, o aluno deverá: (a) ter índice de frequência durante o ano letivo igual ou superior a 75%; (b) manter o seu vínculo com a FADI, sendo que, ocorrendo trancamento, perderá essa qualidade de bolsista.

Art. 9º- O Processo Seletivo não será renovado automaticamente, tendo validade no ano letivo de 2023, sendo este Regulamento independente de quaisquer outras portarias geradoras de bolsa ou demais descontos institucionais.

Art. 10 – Durante a análise documental, se for verificado que o candidato não atende aos critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, especialmente por divergência de aproveitamento escolar e/ou renda, o estudante será desligado do processo. Na sequência, de acordo com a lista de classificação, o próximo candidato do processo seletivo será chamado. Os alunos desclassificados por não atenderem os critérios serão informados por meio do e-mail do Departamento de Responsabilidade Social, sem direito a recurso.

Art. 11 – O candidato tem ciência que, mesmo que selecionado para possível concessão de Bolsa de Escola Pública, deverá realizar o processo seletivo e ser aprovado, como condicionante expressa neste Regulamento.

Art. 12 – A informação relevante dolosamente omitida e/ou desconectada com a realidade será analisada pelo Departamento de Responsabilidade Social e, considerada

Fundação Educacional Sorocabana

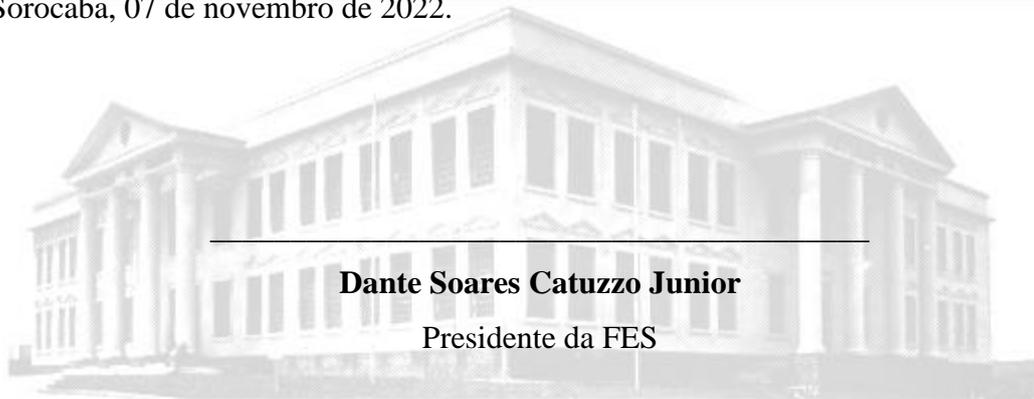
Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba –FADI

infração grave, direcionada à FES e aos órgãos competentes para a responsabilização penal e civil.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA.

Art. 14 – Qualquer tolerância por parte do(a) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA no cumprimento das disposições do presente Regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

Sorocaba, 07 de novembro de 2022.



Dante Soares Catuzzo Junior

Presidente da FES

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba –FADI

ANEXO I

O candidato deverá possuir renda familiar *per capita* de até dois salários-mínimos e meio. A base utilizada é o salário-mínimo nacional vigente.

Considera-se **grupo familiar** aquele composto por pessoas que contribuem direta ou indiretamente na renda familiar ou do indivíduo, ou seja, no suporte econômico do núcleo de convívio do domicílio do candidato, como pais, esposo(a), companheiros, tios, irmãos e afins, que moram com o candidato, em caráter fixo no endereço do candidato ou não, mas que se tenha dependência financeira.

O grupo familiar deverá enviar os documentos civis:

- certidão de nascimento, para os solteiros;
- certidão de casamento averbada, para os divorciados;
- certidão de casamento averbada ou certidão de óbito do cônjuge, para os viúvos;
- documento de identidade com foto;
- comprovante de residência em nome do maior responsável.

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

A) O ASSALARIADO:

- I. Holerite dos últimos três meses de salário;
- II. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);
- III. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- IV. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

B) O APOSENTADO E/OU PENSIONISTA:

- I. Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão e/ou benefício previdenciário/detalhamento de créditos, extrato dos últimos três meses de pagamento do benefício;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba –FADI

III. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante, utilizar o endereço <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

C) O AUTÔNOMO:

- I. Guia de contribuição do INSS dos últimos três meses, compatível com a renda declarada;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Declaração dos rendimentos (Decore);
- IV. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);
- V. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

D) O PROFISSIONAL LIBERAL:

- I. Guia de contribuição do INSS dos últimos três meses, compatível com a renda declarada;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Declaração dos rendimentos (Decore);
- IV. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);
- V. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

E) O LOCADOR DE IMÓVEIS OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS deverá:

- I. Contrato de locação e/ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos últimos três comprovantes de recebimento;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);
- IV. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba –FADI

O membro do grupo familiar/outros que tiver além dos rendimentos de locação de bens móveis e imóveis deverá anexar à documentação conforme o perfil de fonte de renda. Se for esse o único perfil de fonte de renda, adicionar a declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

F) O DESEMPREGADO:

- I. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Declaração que não exerce atividade remunerada.

G) O ESTAGIÁRIO deverá enviar os documentos citados no Edital, ainda:

- I. Contrato de estágio;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Recibo ou equivalente dos valores pagos nos últimos três meses;
- IV. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);
- V. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

H) I. O AUXÍLIO DE RENDA/PENSÃO:

- I. Recibo ou equivalente dos valores pagos nos últimos três meses;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);